



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

1

PROJETO DE LEI N.º 022/15, DE 29 DE MAIO DE 2015.

Altera e inclui na Planta de Valores Imobiliários para fins de lançamento do IPTU, os imóveis situados nos logradouros que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Altera e inclui na Planta de Valores Imobiliários Município, aprovada pela Lei Municipal nº 328, de 30 de dezembro de 2009, para fins de lançamento e cálculo do IPTU/ITBI, os imóveis localizados nos logradouros mencionados, com os respectivos valores venais, a saber:

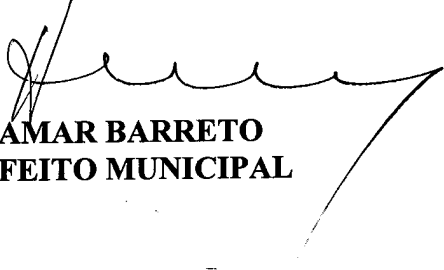
ANEXO I

Tabela de Valores Genéricos dos Terrenos, por m2 (metro quadrado), para cálculo e cobrança do IPTU e ITBI dos imóveis urbanos no exercício de 2016.

LOCALIDADES	VALOR R\$.
Parque Laguna I (entre a BR 020 e a Lagoa Feia)	50,00
Áreas Margens da Lagoa Feia	30,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2016, permanecendo em vigor os demais dispositivos da lei nº 328, de 30 de dezembro de 2009, e posteriores alterações.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em _____ de _____ de 2015.


ITAMAR BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

2

PROJETO DE LEI N.º 022/15, DE 29 DE MAIO DE 2015.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhor Vereadores,

Pelo presente, enviamos a V. Ex^a., para a apreciação pelo Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei no qual se propõe alteração e inclusão na Planta de Valores Imobiliários para fins de lançamento do IPTU a que se refere o Anexo I, da Lei 328, de 30 de dezembro de 2009, que institui a Planta de Valores Genéricos dos terrenos e Preços das Construções do Município para fins de cálculo e lançamento dos impostos imobiliários - IPTU (imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano) e ITBI (imposto sobre transmissão de bens imóveis e direitos a eles relativos, inter vivos, por ato oneroso) para vigorar no exercício de 2016.

Vale salientar que, a área a ser inclusa não consta na planta de valores em vigor, ficando assim o município sem arrecadar os devidos impostos pertinentes àqueles setores, o que acarreta em prejuízo para a economia local, e impossibilita a melhoria e realização de obras nos setores correlatos.

Sendo estas as considerações, rogamos a Vossa Excelência e demais pares no apoio na aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente,


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal